

Administração Central

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA – referente ao Processo SEI 136.00001449/2023-72 (Processo Legado CEETEPS-PRC-2022/15597) - CONCORRENCIA N.º 003/2023, que tem por objeto as **OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE SALAS DE AULA E LABORATÓRIOS E PINTURA GERAL DA FATEC NILO DE STÉFANI – JABOTICABAL/SP**. Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão Especial de Licitação, designada, para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria n.º 3520, de 14 de março de 2023, pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de março de 2023, acostada às fls. 735/736 dos autos, neste ato representado pelos membros AGDA AQUILINO DE MOURA SILVA; MAYRA BENFATO; LAILA CRISTINA DA SILVA FURLAN e GILBERTO DE OLIVEIRA, para, sob a Presidência da primeira, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central desta Autarquia, para concluir os atos de julgamento das propostas apresentadas. Nesse sentido, cabe consignar que este certame observa o procedimento de inversão de fases instituído pela Lei 13.121/2008. Com relação às análises, inicialmente, para averiguar as condições de participação das proponentes, a Comissão consultou os sites da Junta Comercial do Estado de São Paulo ('jucesp.online') para coletar os dados necessários das participantes com vistas a realizar as devidas averiguações nos sites competentes, relacionados à aplicação de penalidades, nos termos do item 2 do edital. Sendo assim, com as informações de todas as empresas licitantes, inclusive de seus sócios majoritários (para as averiguações pertinentes ao cadastro de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992), foram examinados os sítios de sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas - CEIS - Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade. Das diligências respectivas, constatou-se as sanções de Advertência e multa para a empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA** e de Advertência para a empresa **CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujas certidões foram devidamente acostadas aos autos. Ressalta-se que, as sanções encontradas não ensejam a exclusão das licitantes do certame, nos termos dos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Edital. Foi encontrada sanção de impedimento de contratar, com fulcro no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar, tendo em vista o descumprimento de contrato, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariúna da empresa **RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, contudo, conforme consta do detalhamento da aludida sanção, a abrangência desta se dá apenas no órgão sancionador, motivo pelo qual, não enseja a exclusão da licitante do certame, nos termos dos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Edital. Para as demais empresas, não foram encontradas quaisquer Pendências que às impedissem de participar do certame, de acordo com o Edital. No que concerne ao exame das propostas, acostou-se aos autos relatório técnico de análise, que, dentre outras verificações, registrou algumas diferenças encontradas nas ofertas, relacionadas a alguns valores de arredondamento nos itens unitários, as quais não afetam a classificação final das respectivas participantes, além de diferença nos cálculos, a saber: a empresa **R. FAVERI LICITAÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME**, apresentou planilha de preços com diferença no cálculo total, no montante de R\$ 1.304.393,21 (um milhão,

Administração Central

trezentos e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), decorrente de erro na aplicação de fórmula entre colunas; a empresa **DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou planilha constando arredondamentos que minoravam o valor total; a empresa **RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** apresentou planilha constando diferença relacionadas a alguns valores de arredondamento nos itens unitários e, a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou a planilha consolidada. Desta forma, esta Comissão diligenciou perante as empresas R. Faveri, Damo Engenharia e Salinas Construções, no dia 26 de maio de 2023, a correção do quanto evidenciado. Ademais, não foram realizadas diligências para correção dos valores de arredondamento e itens isolados da planilha, tendo em vista o quanto previsto no item 4.7: *“O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho”*, isto porque, as diligências devem se ater às relevâncias fundamentais que apontem algum risco à contratação, o que não é o caso em apreço. Ato contínuo, somente a empresa Salinas atendeu a diligência efetivada, encaminhando a planilha consolidada, uma vez que o CD apresentado na sessão de abertura estava vazio. As licitantes **Damo e R. Faveri**, quedaram-se inertes. Por conseguinte, esta Comissão, concluiu por unanimidade, que as ocorrências não ensejam a desclassificação das propostas aferidas, que seguem **CLASSIFICADAS** na seguinte conformidade:

	EMPRESAS	VALOR R\$	DESCONTO	VALOR CALCULADO - Item 7.2.1 do Edital (R\$)
1	JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	7.580.379,48	23,00%	7.580.379,48
2	R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP	8.100.803,88	17,71%	8.100.803,88
3	CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	8.379.235,83	14,88%	8.379.235,83
4	R. FAVERI LICITAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME	8.540.084,40	13,25%	9.844.477,61
5	DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	8.803.016,47	10,58%	8.802.847,20
6	PLACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	9.045.139,05	8,12%	9.045.139,05

Administração Central

7	RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	9.057.230,28	8,00%	9.057.232,04
8	SALINAS EMPREENHIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	9.350.962,81	5,01%	9.350.962,81
9	RODOSERV ENGENHARIA LTDA.	9.460.686,15	3,90%	9.460.686,15
10	GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	9.543.264,92	3,06%	9.543.264,92
11	CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA	9.642.407,41	2,05%	9.642.407,41

Outrossim, a respeito da Classificação das Propostas, foram considerados os preços unitários totalizados, nos termos do item 7.2.1 do Edital. Por conseguinte, para efeito do disposto no parágrafo 12, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, esta Comissão verificou que os preços ofertados pelas empresas classificadas são superiores a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pelo CEETEPS, bem como superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas, conforme abaixo descrito:

Média Propostas Acima de 50% do Orçado	R\$ 8.863.928,24
Mínimo para Exequibilidade (70% da Média) - item 7.3.6.1 do Edital	R\$ 6.204.749,77
Mínimo para Inexigir Garantia Adicional - Item 11.1.2 do Edital (80%)	R\$ 7.091.142,59
Valor limite para Empate Ficto (item 7.7 do edital)	R\$ 8.338.417,42

Lista de Direito de Preferência Empresas ME/EPP (preço limite para direito de preferência +10% item 7.6 do edital) R\$ R\$ 8.338.417,42).

Nesta esteira, constatou-se a exequibilidade dos preços ofertados por todas as empresas, conforme legislação vigente. Verificou-se, ainda, que não haverá a necessidade de apresentação de garantia adicional, nos termos exigidos no § 2º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93. Ademais, considerando que a empresa neste

Administração Central

ato classificada como segunda colocada, qual seja, **R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, declarou, nos termos do edital (com a apresentação dos devidos documentos) ser EPP, em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, verificou-se que o preço por ela ofertado **R\$ 8.100,803,88 (oito milhões, cem mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos)** se enquadra na condição de empate ficto, portanto, deverá a licitante supracitada, no dia designado para a abertura do envelope de habilitação, manifestar seu interesse em exercer o direito de preferência, sob pena de preclusão do direito, apresentando, para tanto, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, qual seja: **JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – R\$ 7.580.379,48 (sete milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**. Por oportuno, deixou de assinar a presente ata, a presidente anteriormente designada, TEREZA CRISTINA G. DE SOUSA, em decorrência de sua dispensa, razão pela qual, neste ato, assume a presidência desta Comissão a servidora Agda Aquilino de Moura Silva. Por fim, a Comissão Julgadora determinou a publicação do resultado desse julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos na alínea "b", inciso I do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Não havendo a interposição de recurso administrativo, fica designada a data de **04/08/2023 às 10h:00min**, na Sala de Reunião do 04º andar da sede da Administração Central do CEETEPS, para o prosseguimento do certame com a abertura do Envelope nº 2 - Habilitação das três primeiras empresas classificadas, nos termos da Lei 13.121/2008. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Agda Aquilino de Moura Silva - Presidente desta Comissão Especial de Licitação – em exercício, lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.